

## Resoluções

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
AVISO DE PENALIDADE Nº 013/2026**

O Município de Vitória, considerando o que restou comprovado no Processo Administrativo nº 11246046/2025, TORNA PÚBLICA a aplicação da sanção de MULTA no montante de R\$ 10.306,27 (dez mil trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), à empresa OLIBES ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 30.118.307/0001-52. Todos os recursos cabíveis na instância administrativa foram esgotados. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Controladoria Geral do Município. Contato pelo e-mail [cgm.gitpc@vitoria.es.gov.br](mailto:cgm.gitpc@vitoria.es.gov.br).

Vitória, 26 de março de 2026  
Caroline Marie Barbosa Pereira  
Coordenadora de Integridade

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA  
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

Resumo do Termo de Doação Sem ônus e Sem Encargos, com cláusula de irretratabilidade e irrevogabilidade. Processo Administrativo nº 1974101/2026; Parecer Jurídico nº 387/2026; Doador: AKOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; Donatário: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA; Objeto da doação: 01 (uma) Casa Inteligente tipo capsula, modelo K70, marca Luban Cabin, com sistema de estrutura de aço sísmico reforçado, peso: 9,5t, área: 38m², cor predominante azul, com emblemas/dizeres da Guarda Municipal de Vitória e PRO-SEG; Valor do bem doado: R\$364.408,17 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos); Data da assinatura: 17/03/2026; Finalidade: utilização como base da Guarda Municipal, afim de contribuir com o enfretamento à violência e com o melhoramento da segurança pública na região metropolitana da Grande Vitória.

Vitória, 27 de março de 2026  
Amarilio Luiz Boni  
Secretário Municipal de Segurança Urbana

## Leis

**LEI Nº 10.317****Dispõe sobre a denominação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS localizado no Bairro Maruípe.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado "Pastor Gedelti Gueiros" o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Avenida Maruípe.

**Art. 2º.** O Poder Executivo providenciará a instalação de placa indicativa com a denominação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como a divulgação oficial desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de março de 2026  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.320****Dispõe sobre a obrigatoriedade de conscientização da proteção às mulheres por intermédio de propagandas e mensagens referentes ao tema, durante a realização de eventos esportivos em espaços públicos, em estádios e em quadras desportivas, no âmbito do Município de Vitória-ES.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei trata da obrigatoriedade de divulgação de propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres, em estádios, quadras ou em espaços públicos, durante a realização de eventos esportivos, na cidade de Vitória-ES.

**Art. 2º.** Enquadram-se na presente lei todos os estádios, quadras desportivas, campos, arenas e outros espaços semelhantes, inclusive em ambientes públicos, em que acontecem eventos desportivos, gratuitos ou não.

**Art. 3º.** A veiculação das propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres de que trata o art. 1º desta Lei é de responsabilidade do promotor do evento, pessoa física ou jurídica.

**Art. 4º.** Serão preferencialmente divulgadas mensagens com os dizeres "Violência contra mulher é crime. Ligue 180", "Violência contra mulher é crime: denuncie", "Diga não às violências contra mulheres" ou outras que visem a conscientizar a população sobre as formas de violência e opressão vividas pelas mulheres, bem como dos veículos e locais de denúncia contra atos atentatórios aos direitos das mulheres.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de março de 2026  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Secretaria de  
**Segurança  
Urbana**



**PREFEITURA DE  
VITÓRIA**

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 340039003800350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.